



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2013.

COMUNICAÇÃO Nº 388/13 – TJD/RJ

DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Otacílio Soares de Araújo Neto, presentes os Auditores Dr. Wagner Vieira Dantas, Dr. Fabio Lira da Silva, Dr. Fabrício Gaspar Rodrigues, Dr. Gustavo R. Furquim e o Procurador Dr. José B. Flores, reuniu-se às 18h13min do dia 14 de agosto de 2013, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 527/13

Denunciado: CEE Vila do João (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD.

Jogo: CIG 07 de Abril x CEE Vila do João

Categoria: Amador da Capital – Sub 15

Data jogo: 22/06/2013

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor Relator: Dr. Wagner V. Dantas

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 500,00 (quinhentos reais), e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 528/13

Denunciado: Condor AC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Condor AC x Artsul FC

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 30/06/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Normando P. Cravo (OAB. 128758)

Auditor Relator: Dr. Fabio Lira da Silva

Juntada procuração

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 200,00(duzentos reais) por minutos de atraso, sendo 15(quinze) minutos, totalizando R\$ 3.000,00 (três mil reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

Prazo de 5(cinco) dias para juntada da procuração.

4) Processo: nº 529/13

1º Denunciado: Admilson Faustino (Treinador do Heliópolis AC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º Denunciado: Allan Almeida da Silva (Atleta do Heliópolis AC)

Tipificação: Art. 250 § 1º I do CBJD

Jogo: São Pedro AC x Heliópolis AC

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 30/06/2013

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Wagner V. Dantas

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 § 1º I do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5) Processo: nº 530/13

Denunciado: Quissamã FC (Associação)

Tipificação: Art. 203 e 191 III do CBJD

Jogo: Quissamã FC x Olaria AC

Categoria: Série A – Sub 17

Data jogo: 06/07/2013

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Gustavo R. Furquim

Juntada procuração

Resultado: Apresentado pelo patrono do denunciado prova documental. Por unanimidade dos votos, multado o denunciado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, quanto à imputação do art. 203 do CBJD e absorvida a infração do art. 191 III na forma do art. 183 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

6) Processo: nº 531/13

Denunciado: Jordan Willian Silva Souza (Atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 254-A e 258 do CBJD

Jogo: Botafogo FR x Friburguense AC

Categoria: Série A – Sub 15

Data jogo: 06/07/2013

Representante legal dos denunciados: Dr. André Alves

Auditor Relator: Dr. Fabio Lira da Silva

Juntada procuração

Resultado: Apresentado pelo patrono do denunciado prova documental e vídeo.

Requerida pela D. Procuradoria a desclassificação do art. 254-A para o art. 258 e absolvição do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD e absolvido, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7) Processo: nº 532/13

Denunciado: SE Búzios (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: SE Búzios x São Gonçalo EC

Categoria: Série B/C – Sub 15

Data jogo: 06/07/2013

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Fabio Lira da Silva

Resultado: Por unanimidade dos votos, multado o denunciado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

8) Processo: nº 533/13

1º) Denunciado: Eduardo Sepe Calçada (Fisioterapeuta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

2º) Denunciado: João Pedro Souza dos Santos (Atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: CR Flamengo x Fluminense FC

Categoria: Série A – Sub 15

Data jogo: 06/07/2013

Representante legal dos denunciados: Dr. Rodrigo Frangelli

Auditor Relator: Dr. Wagner V. Dantas

Juntada procuração

Depoimento pessoal: Sr. João Pedro Souza dos Santos – RG: 3509779-ES - atleta

“Que não cometeu os fatos narrados na peça de denúncia; que o lance ocorreu na área penal do lado esquerdo do ataque do Flamengo; que não houve qualquer tipo de reação do atleta adversário; que o atleta adversário tinha um porte físico maior que o seu”.

Resultado: Apresentado pelo patrono dos denunciados prova documental.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 3(três) partidas, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD.

No mérito por maioria, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Otacílio Soares que aplicava pena de 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

9) Processo: nº 534/13

Denunciado: SE Búzios (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: SE Búzios x Queimados FC

Categoria: Série C – Profissional

Data jogo: 06/07/2013

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor Relator: Dr. Fabio Lira da Silva

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 120,00(cento e vinte) reais por minutos de atraso, sendo 20(vinte) minutos, totalizando R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos) reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

10) Processo: nº 536/13

1º Denunciado: CA Barra da Tijuca (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º Denunciado: João Vitor Gaspar Filgueiras Landi (Atleta do CA Barra da Tijuca)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: CA Barra da Tijuca x Serra Macaense FC

Categoria: Série C – Sub 20

Data jogo: 06/07/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro

Auditor Relator: Dr. Gustavo Furquim

Juntada procuração

Resultado: Apresentado pelo patrono do denunciado prova documental.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 200,00(duzentos reais) por minutos de atraso, sendo 10(dez) minutos, totalizando R\$ 2.000,00 (dois mil) reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

11) Processo: nº 537/13

Denunciado: Lucas da Silva Lucena (Atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Botafogo FR x Friburguense AC

Categoria: Série A – Sub 17

Data jogo: 06/07/2013

Representante legal do denunciado: Dr. André Alves

Auditor Relator: Dr. Gustavo Furquim

Juntada procuração

Resultado: Apresentado pelo patrono do denunciado prova de vídeo.

No mérito por maioria, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Wagner V. Dantas que aplicava pena de 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD e Dr. Gustavo Furquim que absolia o denunciado, quanto á imputação do art. 254 do CBJD.

12) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

14) O Procurador se manifestou em todos os processos.

15) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

16) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 20h05min.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2013.

Otacílio Soares de Araújo Neto
Presidente da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta